

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ**  
**DECRETO Nº 117/2026**

“Regulamenta a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, nas vias públicas, do Município de Cambuí e dá outras providências”.

**A CHEFIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMBUÍ-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica do Município, Lei municipal nº 2.616, de 22 de novembro de 2017, pelo art. 24, I e II do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o art. 6º da Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica regulamentada a Resolução CONTRAN nº 996, de 15 de junho de 2023, disciplinando a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, nas vias públicas no município de Cambuí.

Art. 2º. A velocidade máxima permitida para a circulação de bicicleta elétrica é de até 32 km/h em ciclovia ou ciclofaixa na pista.

Art. 3º. É proibida a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, em área compartilhada com pedestre, com exceção para autopropelidos similares a cadeira de rodas destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 4º. Nas vias urbanas sem ciclovia ou ciclofaixa, as bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, podem circular junto ao bordo da pista no mesmo sentido do fluxo veicular, obedecendo a regulamentação de trânsito no local de circulação, inclusive velocidade, sinalização e semáforos.

Art. 5º. Qualquer condutor de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, deve ter pelo menos 14 (catorze) anos de idade, sob pena de retenção prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. Recomenda-se o uso do capacete de segurança devidamente afivelado, a qualquer condutor de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão.

Art. 7º. É proibido aos condutores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com

motor elétrico ou à combustão utilizá-los para empurrar ou rebocar carga ou outro veículo.

Art. 8º. É proibido que condutores de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, sejam rebocados por outros veículos.

Art. 9º. É proibida a circulação de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com motor elétrico ou à combustão, em vias com velocidade máxima permitida acima de 40 km/h e rodovias sem acostamento ou faixa própria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cambuí, 07 de julho de 2026.

**CINTHIA SANCHES SILVA PEREIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Leonardo Fabrício da Rosa  
**Código Identificador:38C3B918**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 08/07/2026. Edição 4312

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>